

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.169

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIAS CEG RIO. OCORRÊNCIA
DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO –
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAÍBA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente/Incidente nº 004/2006, na qual equipamento a serviço da Concessionária Águas do Paraíba avariou um ramal de alimentação de gás de uma residência, na Rua Flaminio Caldas, em frente ao número 285, bairro Parque Leopoldina, município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que comprove, em até 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas do Paraíba, ou que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao incidente registrado no Informe de Acidente nº. 004/06.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes providências:

I - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

- a) os 73 (setenta e três) Municípios (em anexo) serão sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado;
- b) as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;
- c) os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;
- d) os Municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;
- e) os Municípios que receberão as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias

Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até 30 (trinta) dias após a instalação da primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade.

Art. 4º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório E-12/020.188/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO
Relação dos Municípios da Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APERIBÉ
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARRAIAL DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
7. BARRA DO PIRAÍ
8. BARRA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOEIRAS DE MACACU
13. CAMBUCI
14. CAMPOS DOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPEBÚS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACABU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUABA GRANDE
26. ITALVA
27. ITAOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITATIAIA
30. LAJE DO MURIAÉ
31. MACAÉ
32. MACUCO,
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARAÍBA DO SUL
40. PARATY
41. PATY DO ALFERES
42. PETRÓPOLIS
43. PINHEIRAL
44. PIRAÍ
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL

47. QUATIS
48. QUISSAMÃ
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTÔNIO DE PADUA
56. SÃO FIDÉLIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JOÃO DA BARRA
59. SÃO JOSÉ DE UBÁ
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAPUCAIA
64. SAQUAREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANO DE MORAES
69. TRÊS RIOS
70. VALENÇA
71. VARRE SAI
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que observa o resarcimento da LIGHT quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Expedir ofício ao Poder Concedente, solicitando que mobilize as empresas e órgãos cujas atividades acarretem a possibilidade de intervir nas tubulações de gás, visando às providências necessárias para mitigar o crescente número de acidentes envolvendo a rede de distribuição da Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA PROLAGAS REAJUSTE
 TARIFÁRIO DEVIDO À MUDANÇA DO
 PIS/COFINS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acócher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 4,4543%, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração das alíquotas do PIS, nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, bem como do COFINS, nos anos de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Não acócher o pleito de majoração do valor da tarifa, formulado a título do alegado desequilíbrio atual.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da dividação de nove estruturas tarifárias junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revisadas.

Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata que resulte o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação de revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

I - a Concessionária deverá apresentar, trimestralmente, os documentos de arrecadação dos tributos à CAPET e apresentar seu pleito de recomposição à AGENERSA, conforme metodologia fixada no caput deste artigo.
 II - determinar que a CAPET calcule em reais atualizados o valor da recomposição tarifária referente ao período de maio de 2007 ao mês em que efetivamente ocorre a revisão, para reequilíbrio econômico-financeiro na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE EM
 TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS
 POR TERCEIROS. EMBARGOS À
 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148/07.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.049/SEPLAN/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, contra a Deliberação AGENERSA nº. 148/07, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Aplicar o princípio da auto-tutela para alterar a redação do inciso I do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/07, ficando o texto da seguinte forma:

I - enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adoção, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 168 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA DE
 ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO -
 COMLURB.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência relatada no Informe de Acidente nº. 013/06, no qual uma pé mecânica a serviço da COMLURB avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão na Avenida Salvador Alende s/nº, próximo ao 31º Batalhão de Polícia Militar, no bairro da Barra da Tijuca, em 26 de maio de 2006.

Art. 2º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12/020.181/2007 para a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipais de Obras do Rio de Janeiro e para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 3º - Basear o proo. nº E-12/020.181/2007 em diligência, para que:

- I - A Concessionária CEG apresente a AGENERSA:
 - a) em até 10 (dez) dias após a publicação desta decisão, comprovante de solicitação ou realização de reunião com a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipais de Obras do Rio de Janeiro, visando a dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado";
 - b) a Concessionária CEG deverá remeter cópia de Ata de Reunião para a AGENERSA, em até cinco dias úteis depois da sua realização;
 - c) em até 20 (vinte) dias após a publicação desta decisão, a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente nº. 013/06;
- II - A Secretaria Executiva da AGENERSA consulte todos os clientes da listagem constante da alínea "c" do inciso anterior, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais consequências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 26 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 169 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIAS CEG RIO. OCORRÊNCIA DE
 ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO -
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARABÁ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente nº. 004/2006, no qual equipamento a serviço da Concessionária Águas do Paraíba avariou um ramal de alimentação de gás de uma residência, Rua Flaminio Caldas, em frente ao número 226, bairro Pampas Leopoldina, município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que comprove, em até 30 (trinta) dias, que observou o resarcimento da Concessionária Águas do Paraíba, no que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao acidente registrado no Informe de Acidente nº. 004/06.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes providências:

- I - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes ocorridos que caracterizam sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.
- II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

- a) os 73 (setenta e três) Municípios (em anexo) serão sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado;
- b) as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;
- c) os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma atuarem com repercussão no subárea, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;
- d) os Municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de serem as apresentações públicas de, cuja para Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;
- e) os Municípios que receberam as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a instalação de primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade;

Art. 4º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12/020.188/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

ANEXO

Relação dos Municípios da Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APEREBE
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARRUA DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BUZIOS
7. BARRA DO PIRAÍ
8. BARRIA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOEIRAS DE MACACU
13. CAMBUCI
14. CAMPOS FUOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPÉBUS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACABU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUAÍ GRANDE
26. ITALVA
27. ITAOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITATIAIA
30. LAJE DO MURIBE
31. MACAÉ
32. MACUCU
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARABÁ DO SUL
40. PARATI
41. PATTY DO ALPERES
42. PETROPÓLIS
43. PIRAÍ
44. PIRAJI
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL
47. QUITANDU
48. QUISSAMA
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTONIO DE PADUA
56. SÃO FIDÉLIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JOÃO DE NEVES
59. SÃO JOSÉ DE LIMA
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAQUAÍMA
64. SAQUAREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANO DE MORAES
69. TRÊS RIOS
70. VALENÇA
71. VARRÊS
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 170 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
 TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE
 01/08/2007. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO
 AGENERSA Nº. 144, DE 29/06/2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.218/2007 e seu anexo nº E-12/020.268/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA Nº. 144, de 29/06/2007, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro